



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 339/2010,

de 29 de abril de 2010.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, **DR. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I – Dos Objetivos

Artigo 1º - Fica, doravante, criado o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Paulistânia.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo criar condições financeiras e de Gerência dos Recursos oriundos da União, do Estado, do Município, ou de outras fontes, destinados ao desenvolvimento das Ações da Assistência Social do Município.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo Serviço de Ação Social do Município, órgão responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Capítulo II – Dos Recursos Financeiros

Artigo 4º - Os recursos financeiros do FMAS, serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município em rubricas próprias.

Artigo 5º - Os recursos financeiros correspondentes ao FMAS serão movimentados através de conta própria, denominada FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

Artigo 6º - São Receitas do FMAS:

- I – As transferências oriundas do Orçamento da União, Estado e do Município.
- II – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais ou estrangeiras, organizações governamentais e não governamentais.
- III – Doação da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas.
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis.
- V – Doações em espécie.
- VI - Outras Receitas.

Parágrafo Único – As receitas do FMAS sem destinação específica ou não decorrentes de Planos próprios, serão utilizados no desenvolvimento de Ações da Assistência Social, através do órgão responsável da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



Capítulo III – Do Funcionamento

Artigo 7º - Os recursos do FMAS serão gerenciados como qualquer outro recurso do Orçamento Município e será vinculado ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pelo desenvolvimento da Política de Assistência Social.

Artigo 8º - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial e programas, projetos e Serviços da Assistência Social, desenvolvidos pelo Órgão da administração Pública, ou por órgãos conveniados, desde que com projetos ou programas aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

II – Pagamento pela prestação de Serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas ou projetos específicos do Setor de Assistência Social.

III – Aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas sociais.

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis ou equipamentos para atendimento de objetivos sociais.

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle de Ações Sociais.

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área social.

VII – Pagamento de benefícios eventuais, conforme dispõe o inciso I do artigo 15 da L.O.A.S.

Artigo 9º - O repasse de Recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os seguintes critérios.

I As importâncias creditadas na conta FMAS em nome de entidades ou organizações do Município, serão repassadas dentro de 05 dias mediante apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

II – Nenhum recurso será liberado a entidade ou organização que estiver em falta com a Prestação de Contas de recursos anteriores recebidos.

III – Os planos cuja execução se tornaram inviáveis poderão a critério do Conselho Municipal de Assistência Social serem reformulados a fim de atenderem seus objetivos.

VI – O Prazo para início da aplicação de recursos recebidos do FMAS será de 15 dias, a contar da liberação.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais

Artigo 10 – Os recursos liberados e não utilizados dentro do cronograma de aplicação serão restituídos ao Município à Conta do FMAS e destinados aos programas sociais do Município.

Artigo 11 – As despesas do FMAS serão atendidas por dotações próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas quando insuficientes.

Artigo 12 – Os saldos positivos do FMAS apurados no final do exercício financeiro serão transferidos para o exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



Artigo 13 – As entidades ou organizações que não receberem a aprovação da Prestação de Contas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ficarão obrigadas a restituir os recursos na forma da legislação em vigor.

Artigo 14 – Fica vedado a aplicação de recursos para pagamento de atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, ressalvada as despesas executadas para capacitação e treinamento de seus membros.

Artigo 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
Paulistânia, 29 de abril de 2.010.

DR. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 339/2010, em fls. 29, no 2º Livro de Registro de Leis Complementares.

PM de Paulistânia, 29 de abril de 2.010.

JOSÉ WALTER ROBERTO
Assessor Técnico Administrativo